



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porto do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 10:521, que permite a partir de 1 de Novembro de 1943 a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto por grosso ou a retalho, simples ou misturados.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:254 — Cria a secretaria notarial de Évora.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inserida no n.º 1) do artigo 4.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:255 — Revoga os decretos n.ºs 31:083 e 31:517 e o artigo 4.º do decreto n.º 31:857 (constituição do fundo de maneio da colónia de Macau) — Determina que passe a constituir encargo da Comissão Reguladora de Importação da referida colónia tudo o que diga respeito ao abastecimento da mesma colónia.

Portaria n.º 10:538 — Determina que seja vedada a pesquisas de jazigos de grafite uma determinada área da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no n.º 2.º do original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:521, publicada no *Diário do Governo* n.º 236, 1.ª série, de 30 de Outubro último, pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, se encontra escrito: «... na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos de Lisboa, ...» e não como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*: «... na área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos de Lisboa, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1943. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 33:254

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Évora.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 do Março de 1929, a transferência da importância de 3 000\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 223.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1943. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa de 10 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal» na importância de 17.900\$, a sair das verbas dos números:

3) Falhas	1.200\$00
4) Alimentação	7.500\$00

- 5) Fardamentos e resguardos:
- b) Pessoal dos serviços externos 5.000\$00
- 6) Outras despesas que não constituem remuneração em dinheiro:
- Cotas para a Caixa Geral de Aposentações 4.200\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 10 de Novembro de 1943. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 33:255

Tendo o Ministro das Colónias julgado necessário e urgente delegar no governador da colónia de Macau a competência, que lhe é conferida pelo artigo 23.º do decreto-lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, para criar na colónia a Comissão Reguladora de Importação, a que se refere a alínea a) do artigo 24.º do mesmo diploma;

Considerando que a mencionada Comissão foi efectivamente criada e compreende entre as suas atribuições as do fundo de maneo a que se referem os decretos n.ºs 31:083 e 31:517, de 30 de Dezembro de 1940 e 22 de Setembro de 1941, e o artigo 4.º do decreto n.º 31:857, de 16 de Janeiro de 1942;

E atendendo ao que foi exposto e solicitado pelo governador da colónia de Macau;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São revogados os decretos n.ºs 31:083 e 31:517, de 30 de Dezembro de 1940 e 22 de Setembro de

1941, e o artigo 4.º do decreto n.º 31:857, de 16 de Janeiro de 1942.

Art. 2.º Passa a constituir encargo da Comissão Reguladora de Importação tudo o que diz respeito ao abastecimento da colónia.

Art. 3.º O governador da colónia de Macau é autorizado a mandar adiantar à Comissão Reguladora de Importação, por operações de tesouraria, até à importância de \$ 3:000.000,00, mediante garantia de mercadorias e géneros armazenados ou valores em cofre de importância não inferior à adiantada.

Art. 4.º O governador da colónia de Macau regulará em portaria a execução do presente decreto e a forma de liquidação do organismo a que se referem os decretos revogados pelo artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 10:538

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império, que seja vedada a pesquisas de jazigos de grafite a área da colónia de Moçambique limitada a sul pelo paralelo 15º S, a leste pelo meridiano 40º 20' E. Gr., a oeste pelo meridiano 39º 40' E. Gr. e a norte pelo paralelo 13º 20' S.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Novembro de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneteiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.